



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

MESA DIRETORA 2019 A 2020

PRESIDENTE:

Thiago de Sousa Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Francisco Egberto Oliveira Pordeus

PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Joaquim Rodrigues Lemos

SEGUNDO SECRETARIO

Jeovane Bezerra Dutra

CORREGEDORA

Eneide Maria Saraiva Nobre

VEREADORES:

Clériston Aurélio da Silva Nobre

Daniel Bandeira Lima

Gilson Fernandes da Silva

Joaquim Eudo Nunes de Oliveira

Josnias de Oliveira

Maria de Fátima Silveira da Silva

Antônio Bastos de Lima (Suplente)

Jean Claudio de Sousa Lima (Suplente)



Í N D I C E

RESOLUÇÃO N. 117, de 07 de Dezembro de 2020.....	9
TÍTULO I	9
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
CAPÍTULO I	9
DA SEDE	9
CAPÍTULO II	11
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	11
Seção I	11
Da Abertura da Reunião.....	11
Seção II	
Da Posse dos Vereadores.....	12
Seção III.....	13
Da Eleição da Mesa.....	13
Seção IV.....	15
Da Declaração de Instalação da Legislatura	15
Seção V	15
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	15
CAPÍTULO II.....	18
DAS REUNIÕES DA CÂMARA	18
Seção I	18
Disposições Gerais	18

Seção II	22
Do Transcurso da Reunião	22
Seção III	24
Das Atas	24
TÍTULO III	25
DOS VEREADORES	25
CAPÍTULO I	25
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	25
CAPÍTULO II	27
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	27
CAPÍTULO III	28
DA REMUNERAÇÃO	28
CAPÍTULO IV	30
DAS LIDERANÇAS	30
Seção I	30
Das Bancadas	30
TÍTULO V	31
DA MESA DA CÂMARA	31
CAPÍTULO I	31
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA	31
CAPÍTULO II	33
DO PRESIDENTE DA CÂMARA	33
CAPÍTULO III	40
DOS VICE-PRESIDENTES DA CÂMARA	40

CAPÍTULO IV	41
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA.....	41
TÍTULO V	42
DAS COMISSÕES.....	42
CAPÍTULO I	42
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
Seção I.....	47
Da Denominação e da Competência.....	47
Seção II	51
Da Comissão Parlamentar de Inquérito	51
Seção III	52
Da Comissão de Representação.....	52
Seção IV	53
Da Comissão Processante.....	53
CAPÍTULO II	53
DA VAGA NAS COMISSÕES.....	53
CAPÍTULO III	54
DO SUBSTITUTO	54
CAPÍTULO IV	54
DA REUNIÃO DE COMISSÃO	54
CAPÍTULO V	57
DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES	57
CAPÍTULO VI	58
DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	58

CAPÍTULO VII	65
DO PARECER	65
CAPÍTULO VIII	66
DA DILIGÊNCIA.....	66
CAPÍTULO IX	67
DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES.....	67
TÍTULO VI	67
DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM	67
CAPÍTULO I	67
DA ORDEM DOS DEBATES	67
Seção I 67	
Disposições Gerais	67
Seção II	68
Do Uso da Palavra	68
Seção III	71
Da Explicação Pessoal	71
CAPÍTULO II	71
DA QUESTÃO DE ORDEM.....	71
TÍTULO VII	73
DO PROCESSO LEGISLATIVO	73
CAPÍTULO I	73
DA PROPOSIÇÃO	73
Seção I.....	73
Disposições Gerais	73

Seção II	77
Da Distribuição de Proposição	77
Seção III	78
Dos Projetos	78
Subseção I	78
Disposições Gerais	78
Seção IV	80
Subseção II	81
Dos Projetos de Natureza Orçamentária	81
Subseção III	83
Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência.....	83
Subseção IV	84
Subseção V	84
Do Projeto que Fixa a Remuneração dos Agentes Políticos.....	84
Subseção VII	88
Do Veto	88
Seção VIII	89
Da Emenda	89
Seção IX	91
Da Indicação, da Representação, da Moção e da Autorização	91
Seção VII	93
Dos Requerimentos	93

CAPÍTULO III	101
DA VOTAÇÃO	101
Seção I	101
Disposições Gerais	101
Seção II	102
Do Processo de Votação	102
Seção III	105
Do Encaminhamento de Votação.....	105
Seção IV	105
Da Verificação de Votação	105
CAPÍTULO IV	107
DA REDAÇÃO FINAL	107
CAPÍTULO V	108
DO PROCESSO LEGISLATIVO	108
TÍTULO VIII	111
REGRAS GERAIS DE PRAZO	111
TÍTULO IX	112
DO COMPARECIMENTO	
DE AUTORIDADES.....	112
TÍTULO X	114
DISPOSIÇÕES FINAIS	114





Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

RESOLUÇÃO N. **117**, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Institui o Novo Regimento
Interno da Câmara Municipal
de Banabuiú e dá outras
providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará usando das suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º A Câmara tem sua sede situada à Rua Raimundo Dias, nº 38 - Centro, Banabuiú - CE, onde são realizadas suas reuniões.

§ 1º As sessões da Câmara Municipal deverão ser re-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

alizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo se requerida por vereador e aprovada em plenário, com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local no Município, por decisão do Presidente da Câmara, comunicado o Plenário.

§ 3º Na Sede da câmara municipal não se realizará ato estranhos as suas funções sem prévia autorização concedida pela maioria simples dos membros dos edis municipais.

§ 4º As sessões solenes e itinerantes poderão ocorrer fora do recinto da Câmara, conforme dispões o artigo 32 e 32-A da Lei Orgânica Municipal de Banabuiú.

Art. 1º-A A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle dos atos do Executivo, articulação e coordenação de interesses, e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do município (Prefeito e Vereadores).



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiui.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiui.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

§ 3º A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe compete atuar ou influir diretamente, promover gestão junto aos demais poderes públicos em qualquer nível ou esfera, sugerindo o atendimento. (AC)

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Da Abertura da Reunião

Art. 2º A Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro dia de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, 16hs independentemente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais votado ou em caso de empate o mais velho dentre os eleitos, para dar posse aos vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito.

§ 1º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento do público.

§ 2º O Vereador que não tomar posse, na sessão solene de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quin-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

ze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito à Câmara, e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, sob pena de extinção do mandato.

Seção II

Da Posse dos Vereadores

Art. 3º A posse dos vereadores obedecerá ao seguinte procedimento:

I – No ato da posse o presidente deverá prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar de seu povo”.

II - Prestado compromisso pelo presidente, o secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: *“Assim o prometo”*.

III - após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o presidente os declarará empossados e assinará os termos.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Seção III

Da Eleição da Mesa

Art. 5º A eleição da Mesa da Câmara para o primeiro biênio far-se-á imediatamente à posse dos vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão por voto nominal os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º A Mesa será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§ 2º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, ou se houver empate, proceder-se-á imediatamente o novo escrutínio por maioria relativa, e se houver novo empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 3º O mandato será de dois anos, **vedada** a reeleição de qualquer dos membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

§ 4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa da legislatura, e será presidida pelo Presidente da Câmara e empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho das suas atribuições, respeitado o direito de ampla defesa.

§ 6º No momento da realização da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, deverá ser observada as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - inscrição, até a hora marcada para o início da eleição, por qualquer vereador;

III - chamada para a votação;

IV - redação, pelos secretários, e leitura, pelo presidente, do boletim com o resultado da eleição;

V - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa em primeira votação;

VI – nulidade dos votos em vereadores não inscritos;

VII - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria relativa dos presentes;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

VIII - em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso;

IX - proclamação dos eleitos pelo presidente.

Art. 6º Se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o vice-presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Seção IV

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 7º Após ser empossada a Mesa, o presidente da Câmara ficará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, e, de forma solene, declarará instalada a legislatura e encerrará a reunião.

Seção V

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 7º-A O Presidente eleito nomeará uma comissão de 03 (três) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados à entrada do Edifício e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa.

§ 1º A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º Dando prosseguimento aos trabalhos, o prefeito e



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

o vice-prefeito eleitos prestarão o compromisso de que trata o § 2º do art. 66 da Lei Orgânica:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 3º Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito, farão declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

TÍTULO II

DAS SESSÕES E REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiui.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiui.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Art. 8º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato dos vereadores, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em Sessões:

I - ordinárias, as que ocorrem, independentemente de convocação, a partir de dois de fevereiro a dezessete de julho e primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro

II - extraordinárias, as que ocorrem durante todo o período da sessão legislativa, em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias ou no período de recesso parlamentar, mediante convocação nos termos do art. 35 da Lei Orgânica.

§ 1º Nas reuniões da sessão extraordinária somente se deliberará sobre as proposições objeto da convocação.

§ 2º A sessão extraordinária:

I - somente será instalada após transcorridas pelo menos vinte e quatro horas da publicação de sua convocação mediante ofício no qual serão informadas aos vereadores os avulsos relativos às proposições a serem apreciadas e através dos meios de comunicação locais existentes, inclusive rádios, jornais, periódicos, internet, e-mail, flanelógrafos e aplicativos de comunicação;

II - encerrar-se-á ao final do prazo estabelecido para



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

seu funcionamento, pelo término da apreciação das proposições objeto da convocação.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. As reuniões da Câmara são:

I - Ordinárias, as que se realizam uma vez por semana, às sextas-feiras, às 10:00 horas, nos períodos estabelecidos no caput artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, a qual será antecipada para o primeiro dia útil anterior quando ocorrer feriado, conforme determina o § 1º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

II - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias;

III - Especiais, as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - Solenes, as de instalação de legislatura, as realizadas para eleição e posse da Mesa e as destinadas a entrega de títulos e comendas.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 1º As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º As reuniões solenes de eleição e de posse da Mesa Diretora do segundo biênio da Legislatura realizar-se-ão independentemente de convocação e ocorrerão, respectivamente, às 9:00 horas do dia da última sessão ordinária da segunda sessão legislativa e às 10:00 horas do dia 1º de janeiro subsequente.

§ 3º A pauta das reuniões será disponibilizada com antecedência.

Art. 11. A reunião extraordinária será convocada na forma estabelecida no v § 2º do art. 9º deste Regimento Interno.

§ 1º A reunião extraordinária encerrar-se-á ao findar o horário regimental para sua duração ou ao término da apreciação das proposições objeto da convocação.

§ 2º Poderá ser convocado um conjunto de reuniões extraordinárias para o período mensal em que não houver reunião ordinária, que se encerrará ao findar o prazo estabelecido para seu funcionamento, ao término da apreciação das proposições objeto da convocação ou quando se iniciar o período mensal de reunião ordinária.

§ 3º Se não forem apreciadas todas as proposições constantes da convocação da reunião extraordinária ou do



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

conjunto de reuniões extraordinárias, ficarão elas novamente sujeitas às regras de inclusão em pauta para as reuniões ordinárias.

§ 4º Durante a sessão extraordinária ou conjunto de reuniões extraordinárias, o anúncio das proposições objeto da convocação será feito ao final de cada reunião para a primeira subsequente, exceto no caso da primeira reunião, quando será feito mediante distribuição da pauta respectiva com seis horas de antecedência.

Art. 12. As reuniões são públicas e somente nos casos previstos na Lei Orgânica o voto será secreto.

Art. 13. As reuniões da Câmara somente serão iniciadas com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 10.

§ 1º No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o presidente aguardará, pelo prazo de quinze minutos, que ele se complete.

§ 2º Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

§ 3º Após abrir a reunião, o presidente convidará um vereador para, da Tribuna, fazer a leitura de um versículo das



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiui.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiui.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

escrituras sagradas e, em seguida, pronunciará as seguintes palavras: “*Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Banabuiú, iniciamos nossos trabalhos*”, seguindo, a partir daí, a ordem dos atos prevista no art. 15 deste regimento.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 1º e persistindo a falta de quórum, o presidente deixará de abrir a reunião e solicitará ao primeiro secretário que anuncie a pauta da segunda reunião ordinária subsequente.

§ 5º A presença do Vereador em Plenário no início da reunião ou em verificação de quórum poderá ser registrada por meio eletrônico.

Art. 14. Durante as reuniões somente poderão permanecer no Plenário os vereadores, os servidores em serviço, as autoridades a quem a Mesa conferir essa distinção, os ex-vereadores, os fotógrafos e os cinegrafistas credenciados e o signatário de proposição de iniciativa popular a ser apreciada, este último apenas durante a discussão respectiva.

§ 1º Independência de autorização a gravação ou a transmissão ao vivo, por rádio ou televisão, de reunião da Câmara, desde que não se proceda a entrevistas ou que os profissionais referidos no *caput* não se manifestem enquanto permanecerem no Plenário.

§ 2º O acesso de jornalistas, para quaisquer fins, inclusive entrevistas, será livre nas dependências contíguas ao Plenário.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Seção II

Do Transcurso da Reunião

Art. 15. A reunião ordinária terá a duração máxima de três horas e obedecerá à seguinte ordem:

§ 1º Expediente, compreendendo:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Tribuna Livre, a ser ocupada por qualquer cidadão previamente escrito e para tratar de pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

III – pronunciamento sobre assunto relevante pelo prazo de até 5 (cinco) minutos;

IV – leitura de matérias

§2º Ordem do Dia, compreendendo:

I - na primeira parte, discussão e votação de:

a) pareceres e em seguida votação de propostas de emenda à Lei Orgânica;

b) pareceres e em seguida votação de outros projetos de lei;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiui.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiui.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

c) redações finais;

II - na segunda parte, decisão sobre:

a) requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;

b) autorizações;

c) requerimentos sujeitos a despacho do presidente;

d) indicações;

e) ofícios, convite e comunicados

f) representações;

g) moções;

h) facultar a palavras aos vereadores, com o tendo o líder direito ao dobro de prazo.

§ 3º Encerrar-se-á cada parte da reunião ao terminar a apreciação dos atos a ela pertinentes.

Art. 16. A reunião extraordinária, terá Expediente de trinta minutos, sendo nele vedado o uso da palavra por orador inscrito.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30



contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br



<http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Seção III

Das Atas

Art. 17. Serão lavradas atas das reuniões, das quais constarão referências a todos os atos relevantes ocorridos no seu transcurso, além de outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes.

§ 1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, quando obtiver o apoio da maioria do Plenário.

§ 2º O vereador poderá pedir que se proceda a retificação na ata, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura.

§ 3º O pedido de que trata o parágrafo anterior será decidido pelo primeiro secretário, com recurso ao Plenário em caso de negativa, constando a retificação na ata seguinte, quando aceita.

§ 4º As atas serão assinadas por quem estiver presidindo e secretariando a reunião no momento em que forem dadas como aprovadas.

§ 5º No caso de reunião solene ou especial, bem como na última reunião ordinária de cada legislatura, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião,



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

presente qualquer número de vereadores.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, se for aceito pedido de retificação, esta será feita de imediato.

§ 7º As atas de reunião extraordinária serão lidas e dadas por aprovadas:

I - ao seu final, nos termos previstos no § 5º;

II - no Expediente, quando se tratar do conjunto de reuniões referido no § 2º do art. 11, exceto em relação à sua última reunião, à qual se aplicará a regra do inciso anterior.

§ 8º Das atas aprovadas de reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitos resumos, que conterão a relação dos projetos, vetos e propostas de emenda à Lei Orgânica apreciados, com os respectivos resultados, a serem publicados em anais da Câmara.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 18. Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Art. 19. O vereador deve apresentar-se no edifício sede da Câmara á hora regimental para tomar parte nas reuniões plenárias, bem como á hora de reunião das comissões de que seja membro, para participação dos respectivos trabalhos.

Art. 20. Compete ao vereador;

I – votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

II – concorrer aos cargos da mesa e das comissões;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

V – examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento da municipalidade, ou existente nos arquivos da câmara, a qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio de expedientes, por intermédio da mesa.

VI – trajar-se adequadamente, homens usando gravatas e mulheres com roupas sociais.

Art. 21. Nenhum vereador poderá, além do estabelecido na lei orgânica municipal.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Desviar-se da questão em debate;

I – falar sobre matéria vencida, podendo contudo, em outra sessão, e com inscrição regimental oferecer defesa ou acusação quando a matéria aprovada, ou não pelo Plenário;

II – apartear o relator que estiver oferecendo parecer verbal sendo, contudo, permitido pedido de esclarecimento depois do parecer oferecido é permitido quando o parecer for, escrito, o qual deverá ser distribuído em plenário (copia xerox) para todos os vereadores presentes.

III – ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar, desde que advertido pelo presidente com dois minutos de antecedência;

Art. 22. Sob pena de nulidade do ato, é ainda proibido ao vereador fazer negócio com o município ou desde exigir-se credor em virtude de empréstimo.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 23. O presidente convocará, no prazo de até quarenta e oito horas, o suplente de vereador, nos casos previstos no parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica e no art. 24 deste Regimento.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

§ 1º O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 3º Enquanto houver vacância, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores em efetivo exercício

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A remuneração do vereador será fixada por meio de projeto de lei nos termos e prazos previstos na lei Orgânica do Município

§ 1º O não-comparecimento do vereador a reunião ordinária ou extraordinária, bem como às reuniões solenes excetuadas no § 1º do art. 10, implica a perda do direito à percepção do valor correspondente 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, salvo se for aceita justificativa para a ausência pelo 1º Secretário.

§ 2º Aplica-se a regra do parágrafo anterior ao autor do



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br
 <http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

requerimento de convocação de reunião solene ou especial que a ela não comparecer.

§ 3º Na hipótese do vereador assumir cargo de secretário ou qualquer cargo público municipal o seu vencimento será custeado pelo executivo.

Art. 25. A remuneração será:

I - integral, para o vereador:

a) que estiver no exercício do mandato,

b) no gozo de licença para tratamento de saúde,

c) licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para a vereadora gestante

d) licença paternidade de até 5 (cinco) dias;

II - proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários, para o vereador:

a) licenciado por motivo diverso do previsto no inciso anterior;

b) que se afastar do exercício do mandato;

c) suplente, referentemente aos dias que durar sua substituição.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Art. 26. Considera-se, ausente, para os efeitos do artigo anterior, o vereador que deixar de participar das votações das matérias da pauta, e das reuniões das comissões permanentes.

Art. 27. O suplente convocado perceberá, a partir da posse, o subsídio total a que tem direito o vereador.

Art. 28. O Presidente da Câmara Municipal fará jus a sua verba de representação.

CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

Seção I

Das Bancadas

Art. 29. As bancadas escolherão seus respectivos líderes, qualquer que seja sua composição numérica.

Parágrafo único. Para exercer a liderança do governo, o prefeito poderá indicar um vereador, mediante ofício ao Presidente da Câmara.

Art. 30. O líder somente assumirá o posto para os fins regimentais e legais após ser entregue à Mesa documento que o indique, encaminhado pelo Presidente do Diretório Partidário.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

rio respectivo e subscrito pela maioria da bancada.

Art. 31. O líder tem direito a fazer uso da palavra a qualquer momento, por tempo não superior a cinco minutos, para responder a crítica dirigida à bancada que liderar.

§ 1º O direito de que trata este artigo não poderá ser exercido:

I - durante discussão ou votação de proposição;

II - quando o presidente estiver fazendo uso da palavra;

III - quando houver orador na tribuna.

§ 2º No caso de ausência do líder, terá a prerrogativa de que trata este artigo qualquer membro da bancada que venha substituí-lo.

§ 3º O direito de que trata este artigo somente poderá ser exercido uma vez por reunião para cada bancada.

TÍTULO V

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarababuiu.ce.gov.br>

Art. 32. A Mesa compõe-se do presidente, vice-presidente, do primeiro secretário e do segundo secretário, com mandato de duas sessões legislativas, **proibida** a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 1º No caso de vacância, o preenchimento do cargo vago pelo prazo restante do mandato do antecessor será feito:

I – por meio de eleição, quando faltarem seis meses ou mais para o término do mandato da Mesa;

II – por indicação do Colégio de Líderes, nas demais hipóteses.

§ 2º Durante as reuniões da Câmara tomarão assento à mesa todos seus componentes e a substituição obedecerá à ordem em que aparecem no caput, ou qualquer outro vereador, em caso de ausência ou impedimento de todos eles.

Art. 33. Compete privativamente à Mesa, entre outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica:

I - aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e a de pedido de crédito adicional;

II - emitir parecer sobre os projetos:

a) previstos no inciso I do art. 24 da Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

- b) que proponham alteração deste Regimento;
- c) que fixe a remuneração dos agentes políticos.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 34. O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder, tudo na conformidade da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 34-A. Compete ao Presidente, além das atribuições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica ou que, de modo implícito, deles resultem ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para instalação solene da Legislatura, expedindo as notificações devidas;
- b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta;
- c) observar e fazer observar os prazos do processo



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;

d) ordenar o retorno ao Plenário dos processos encaminhados às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;

e) encaminhar projetos de lei à sanção, pelo chefe do Poder Executivo;

f) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

g) homologar a designação de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão de Representação, previamente indicado;

h) fazer publicar os atos da Mesa da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, além de lei promulgada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;

i) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, preconceito de raça e de cor, ou que importem em crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;

j) despachar e encaminhar indicações e requerimentos;

k) convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes, visando à adoção de providências



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;

- l) convocar a reunião do Colégio de Líderes e presidi-la;
- m) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- n) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável somente 1 (uma) vez, e pelo mesmo prazo.

II – quanto às sessões:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica e as deste Regimento;
- b) manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- c) determinar ao Secretário a leitura da Ata do expediente das representações e das comunicações, que entender necessárias, dando-lhes o destino conveniente;
- d) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quórum;
- e) decidir as questões de ordem;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

f) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;

g) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;

i) ordenar a confecção de avulsos;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;

k) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

l) determinar a publicação da Pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;

m) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiiu.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiiu.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiiu.ce.gov.br>

n) determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

o) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, nos termos regimentais;

p) convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

q) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais.

III – quanto à administração da Câmara:

a) coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;

b) dirigir o serviço de segurança da Câmara;

c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

d) encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios;

e) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

f) providenciar, no prazo 30 (trinta) dias, nos termos



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;

g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

i) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos.

Art. 34-B. Compete, ainda, ao Presidente:

a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b) encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

c) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;

d) dar posse aos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

e) declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;

f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) agir judicialmente em nome da Câmara, de ofício ou por deliberação do Plenário;

i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;

j) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;

k) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências.

Art.35. Não é lícito ao Presidente, enquanto dirige a reunião, dialogar com vereador, nem os apartear, podendo, entretanto, interrompe-lo nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo-Único - O Presidente como Vereador poderá participar ativamente dos trabalhos da reunião, desde que transfira a presidência ao seu substituto legal.

Art. 36. O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações, contando-se, porém, a sua presença para efeito de quórum podendo em escrutínio secreto, votar normalmente.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Art. 37. O Presidente será substituído, conforme estipula o artigo 38 deste regimento, ou pelo mais idoso presente à reunião.

CAPÍTULO III

DOS VICE-PRESIDENTES DA CÂMARA

Art. 38. Os vice-presidentes substituirão o presidente na sua falta, ausência, impedimento ou licença, e, na falta destes, o primeiro secretário e o segundo secretário, nesta ordem.

§ 1º O presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º Compete ainda aos vice-presidentes:

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessi-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

vamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, ao primeiro secretário compete:

I – fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os registros de presença dos vereadores em cada reunião;

II – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

III – assinar requisição de material a pedido de vereador;

IV – redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

V – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;

VI – fazer a chamada dos vereadores;

VII – inspecionar os serviços da secretaria da Câmara e fazer observar este regulamento;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Art. 40. O segundo secretário substituirá o primeiro secretário, na sua ausência ou impedimento e exercerá as atribuições que forem por ele delegadas.

Art. 41. O Presidente poderá delegar suas atribuições a qualquer dos secretários.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput, far-se-ão por meio de documento escrito e somente produzirão efeito após publicação em diário oficial.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As comissões da Câmara são:

I – permanentes as que subsistem nas legislaturas;

II – temporárias as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 43. As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

res especializados e realizar investigações.

Art. 44. As comissão permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame conforme a sua competência, manifestar sobre eles a sua opinião através de relatório e/ou parecer, nas iniciativa próprias ou por indicação do Plenário, projetos de lei, de Resolução e de Decreto Legislativo atinentes ao Plenário, projetos de lei, de resolução e de Decreto Legislativo atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As comissões Permanentes, em número de cinco, se subdividem conforme a sua natureza e competência em:

- I – Comissão de Justiça e Redação;
- II – Comissão Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente;
- IV – Comissão de Obras e serviços públicos.
- V Comissão de Defesa do Consumidor;

Art. 45. As Comissões permanentes serão constituídas de 03 (três) membros.

§ 1º A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples na primeira reunião ordinária do ano,



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarababuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

após a eleição da mesa, em votação secreta, e, havendo empate, haverá segundo turno, persistindo empate será considerado eleito o mais velho.

§ 2º Far-se-á votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou xerocopiadas indicando os nomes dos vereadores, aptos a concorrerem, e as respectivas comissões, cujos mandatos coincidirão com a da mesa.

§ 3º Dever-se-á respeitar, no possível, as representações partidárias.

§ 4º O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de três (3) comissões.

§ 5º Os Suplentes de Vereadores, não efetivados não poderão ser eleitos para compor as comissões.

§ 6º A eleição será realizada no expediente, após a leitura da ata.

§ 7º Na composição das comissões deverá ser assegurada, tanto quanto possível, participação proporcional das bancadas.

§ 8º No caso de comissão processante, os membros serão nomeados pelo presidente entre os vereadores desimpedidos e pertencentes a diferentes bancadas, na primeira reunião subsequente ao recebimento da denúncia, logo



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiu.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiu.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

após a leitura e a aprovação da ata.

Art. 46. Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe, além de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Lei Orgânica:

I – apreciar proposições submetidas ao seu exame;

II – exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública, mediante diligência;

III – propor a sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres.

§ 1º As comissões somente se pronunciam mediante parecer, que obedecerá, nos casos dos incisos II a IV, às mesmas regras aplicáveis ao parecer incidente sobre proposição, no que couber.

§ 2º As comissões poderão realizar reunião de audiência pública com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinen-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

te, exclusivamente, à sua área de atuação, mediante Requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º O Requerimento, que conterà a indicação da matéria a ser examinada e das pessoas que serão ouvidas, será discutido e votado pela Comissão.

Art. 46-A. As comissões funcionam com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 47. As comissões, logo que constituídos reunir-se-á para eleger os respectivos presidentes e deliberar sobre a hora de reunião, e ordem dos trabalhos, deliberações que serão anunciada na tribuna no prazo máximo de 48 horas, e consignada em ata.

Art. 48. Compete aos presidentes das comissões;

I – convocar reuniões extraordinárias da sua comissão;

II – zelar pela observância dos prazos conceitos a comissão;

III – representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Seção I

Da Denominação e da Competência

Art. 49. As comissões permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal e regimental dos projetos, salvo exceções regimentais;

b) aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de **prédios e logradouros** públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas;

c) redação final das proposições, corrigindo eventuais vícios de linguagem e de técnica legislativa, com exceção de proposta orçamentária;

d) emitir parecer escrito.

II – Comissão e Finanças e Orçamento.

a) assuntos e matérias de caráter financeiro;

b) emitir parecer escrito sobre a proposta orçamentária;

c) emitir parecer escrito sobre as contas do prefeito;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

d) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem dispensa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

e) as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara e seus componentes;

f) examinar e opinar sobre todas as matérias do sistema tributário municipal, observando a aplicação das receitas tributárias e preservam a defesa das normas que cuidam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais escrita observâncias aos preceitos inseridos na lei orgânica do município.

III – Comissão de obras e serviços públicos.

a) todas as iniciativas do chefe do poder executivo e dos vereadores, que tratem sobre o assunto, que contemple obras e serviços públicos;

b) fiscalizar a edição de decreto que regularmente, ou isoladamente tratem sobre as tarifas dos serviços públicos especialmente quando as permissões e concessões deste serviço para o setor privado;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

IV – compete a comissão de saúde, educação cultura, esporte e meio ambiente.

a) manifestar-se sobre assunto relativos a saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, instrução municipal e o movimento cultural e artístico;

b) opinar sobre desenvolvimento turístico, esportes e diversão em geral;

c) manifestar-se sobre todos os assuntos que sejam tratados por Projetos de Lei em relação a saneamento, habitação, meio ambiente e que cuidem da ciência e tecnologia;

Art. 50. Compete a Comissão De Defesa do Consumidor:

a) procurar educar aos fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres de conformidade com o Código do Consumidor, Lei nº8078 de 11 de setembro de 1990.

b) receber denúncias, queixas e reclamações dos consumidores, apurá-la “In loco” por todos os meios possíveis e, comprovando a sua procedência, tomar as medidas cabíveis e legais às autoridades constituídas;

c) dar ampla divulgação de suas atividades, mantendo o consumidor informado de sua ação e local de funcionamento:



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

d) orientar ao consumidor quanto aos procedimentos a tomar no tocante ao desrespeito ao Código do Consumidor.

Art. 51. Serão considerados conclusivos os pareceres que:

I – opinarem pela inconstitucionalidade da proposição, quando emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça ou pela comissão especial que apreciar proposta de emenda à Lei Orgânica quando, concluindo a comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, a matéria será arquivada;

II – opinarem pela rejeição da proposição, desde que assim decidam todas as comissões permanentes de mérito a que foi distribuída ou a comissão especial que apreciar proposta de emenda à Lei Orgânica;

III – opinarem pela inconstitucionalidade ou pela rejeição da proposição, quando emitidos pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III caberá recurso ao Plenário contra a decisão da comissão, mediante requerimento de um terço dos vereadores e desde que interposto nos cinco dias úteis seguintes à distribuição dos avulsos do parecer.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Seção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 52. A Câmara poderá, a requerimento de um terço de seus membros, constituir comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando outra na Câmara.

Art. 53. A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretário municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

§ 2º No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 54. A comissão apresentará parecer circunstanciado, concluindo expressamente pela procedência ou improcedência da denúncia.

Parágrafo único. A conclusão será distribuída em avulsos e encaminhada pelo presidente da Câmara ao Ministério Público ou à autoridade competente, conforme expressamente dela conste, para que se promova a responsabilização civil, criminal ou administrativa do infrator.

Seção III

Da Comissão de Representação

Art. 55. A comissão de representação será constituída para representar a Câmara em evento determinado ou para participar de missão, reunião ou congresso de interesse parlamentar.

Parágrafo único. A comissão de representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Seção IV

Da Comissão Processante

Art. 56. À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;

II – do Vereador, nas hipóteses do art. 7º do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO II

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 57. Ocorrerá vaga, na comissão, com a renúncia, ou perda do lugar.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao presidente da comissão, seja por este encaminhada ao presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou a dez alternadas, por sessão legislativa.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 3º O presidente da Câmara declarará a perda do lugar, em atendimento a denúncia de qualquer vereador, designando de imediato seu substituto, observado o direito a ampla defesa.

§ 4º O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO III

DO SUBSTITUTO

Art. 58. Em caso de ausência ou impedimento do membro efetivo e de seu suplente, o líder da bancada do efetivo indicará substituto ao presidente da reunião, mediante pedido deste.

Parágrafo único. Se o efetivo ou o suplente comparecer à reunião já iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 59. As comissões somente deliberam durante suas reuniões, que podem ser:

I – ordinárias, as que se realizam uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, em dia, horário e local fixados por



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabanabuiui.ce.gov.br>

elas próprias, independentemente de convocação;

II – extraordinárias, as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação escrita do seu presidente, de ofício ou a requerimento, com a antecedência mínima de seis horas.

§ 1º A antecedência prevista no inciso II poderá ser dispensada, desde que essa decisão seja aprovada pela maioria dos membros efetivos da comissão, no início da reunião.

§ 2º Durante os recessos as comissões não funcionam, exceto se convocadas extraordinariamente.

Art. 60. As reuniões das comissões durarão até duas horas, salvo prorrogação pelo seu presidente, de ofício ou a requerimento, por até metade deste prazo.

Art. 61. A reunião de comissão não poderá coincidir com o horário de reunião da Câmara, a não ser que já esteja ocorrendo quando esta se iniciar, caso em que seu presidente:

I – enviará relação dos presentes para o fim exclusivo de justificativa de falta;

II – encerrará os trabalhos da comissão imediatamente após o término do ato que estava sendo praticado quando do início da reunião do Plenário.

Art. 62. Aplicam-se às reuniões de comissão, no que for com-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

patível, as regras aplicáveis às reuniões da Câmara.

Art. 63. Das reuniões serão lavradas atas, das quais constarão:

I – data, hora e local de sua realização;

II – nomes dos membros presentes;

III – registro das proposições apreciadas, com a decisão respectiva, e das questões de ordem suscitadas.

§ 1º As atas das reuniões serão distribuídas aos que estiveram presentes, que terão igual prazo para impugná-las, decidindo a comissão sobre a impugnação na reunião subsequente.

§ 2º Não sendo apresentada impugnação ou tendo-se decidido sobre esta, será a ata dada por aprovada, o que será comunicado pelo presidente no início da reunião subsequente.

§ 3º Na última reunião da sessão legislativa, no caso de comissão permanente, ou na de encerramento dos trabalhos de comissão temporária, o presidente suspenderá os trabalhos para que seja elaborada a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de membros.

§ 4º As atas serão assinadas pelo presidente da reunião em que forem dadas como aprovadas.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiu.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiu.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 64. As comissões permanentes de mérito às quais for distribuída a proposição poderão apreciá-la conjuntamente, mediante deliberação de cada uma delas, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

I – seu presidente será o mais idoso dentre os das comissões que dela participarem e será substituído, sucessivamente, pelos demais presidentes, relatores ou membros, na ordem decrescente de idade;

II – o quórum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das comissões permanentes que dela participarem, independentemente da composição numérica de cada uma delas;

III – o parecer deverá analisar a proposição sob todos os aspectos, conforme a competência das comissões que dela participarem.

§ 2º Aplicam-se à reunião conjunta de comissões as regras que disciplinam o funcionamento das comissões, no que não contrariar as previstas neste artigo.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarababuiu.ce.gov.br>

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 65. Estando presente a maioria dos membros da comissão, seu presidente abrirá a reunião que obedecerá à seguinte ordem:

I - decisão sobre impugnação da ata, quando for o caso;

II - realização de audiência pública;

III - apreciação da pauta, compreendendo a discussão e votação de:

a) proposições da comissão;

b) parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário;

c) parecer sobre proposição que dispensar a apreciação do Plenário;

IV - encerramento da reunião.

Parágrafo único. Poderá ser invertida a ordem dos incisos II e III, bem como das alíneas do inciso III, por decisão do presidente, de ofício ou a requerimento.

Art. 66. No desenvolvimento de suas reuniões, as comissões



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiui.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiui.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

observarão as seguintes normas:

I – lido o parecer do relator, ou dispensada a sua leitura, a requerimento, será ele submetido a discussão;

II – durante a discussão podem usar da palavra, além de membros da comissão, qualquer vereador ou autoridade presente à reunião, se assim entender conveniente o presidente;

III – qualquer membro da comissão poderá propor diligência, até que seja encerrada a discussão, não configurando rejeição do parecer do relator a decisão a favor da proposta;

IV – encerrada a discussão, passar-se-á à votação do parecer do relator;

V – o relator votará em primeiro lugar e o presidente em último, salvo se tiver funcionado como relator;

VI – havendo empate, repetir-se-á a votação e, se persistir o resultado, prevalecerá o parecer do relator;

VII – se o parecer do relator for aprovado, tornar-se-á parecer da comissão;

VIII – se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo de cinco dias para a redação do novo texto;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

IX – se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, o presidente designará, de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro no prazo de cinco dias, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade;

X – é permitido a qualquer membro da comissão apresentar parecer próprio, que será votado após o do relator, se este for rejeitado, desde que tenha sido anunciado pelo seu autor na fase de discussão;

XI – somente serão aceitos como válidos os votos que expressamente manifestarem concordância ou discordância com o parecer do relator.

Art. 67. Não se submetem a apreciação de comissão o requerimento, a autorização, a indicação, a representação e a moção.

Parágrafo único. O presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá encaminhar qualquer proposição prevista no caput a uma comissão ou órgão da Câmara, quando entender que ela precisa de parecer.

Art. 68. Poderá ser requerido, por uma vez, o adiamento da apreciação do parecer, prorrogando-se o prazo da mesma por até cinco dias.

Art. 69. O autor de proposição não poderá funcionar como seu relator, presidir reunião no momento em que for apreciado o parecer sobre ela incidente.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiuu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiuu.ce.gov.br>

Art. 70. O presidente da comissão organizará a pauta de suas reuniões segundo as mesmas regras aplicáveis à pauta das reuniões da Câmara, no que couber, e providenciará sua divulgação:

I – aos membros da comissão, por meio de distribuição de cópia, respeitada a antecedência mínima de seis horas;

II – aos interessados, afixando-a nos locais próprios no edifício da Câmara e mencionando data e local da reunião.

Art. 71. O presidente de comissão devolverá, dentro de vinte e quatro horas, a proposição ao presidente da Câmara, se o respectivo parecer não tiver sido emitido no prazo regimental.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o presidente da Câmara designará relator-substituto, que emitirá parecer no prazo de até dez dias úteis, observadas as seguintes regras:

I – se a comissão faltosa for a de Constituição e Justiça, será designado especificamente para ela, antes de enviar a proposição às comissões seguintes;

II – se as faltosas forem comissões de mérito, em qualquer número, ou comissão especial, o parecer será dado em lugar de todas elas conjuntamente.

§ 2º Ao parecer do relator-substituto se aplicam todas as regras pertinentes ao da comissão.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Art. 72. A distribuição de proposição ao relator será feita pelo presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§ 1º O relator terá metade do prazo da comissão para emitir seu parecer, a partir do recebimento da proposição, prorrogável, a seu requerimento, por até três dias úteis.

§ 2º Esgotado o prazo do relator sem que este apresente o seu parecer, o presidente da comissão designará outro membro para substituí-lo, o qual terá prazo de cinco dias úteis, sem direito a prorrogação.

Art. 73. As comissões têm prazo de quinze dias úteis para emitir seu parecer, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo presidente da Câmara, a requerimento escrito do presidente da comissão.

§ 1º O prazo da comissão começará a contar do primeiro dia útil após o recebimento da proposição pelo presidente respectivo.

§ 2º O prazo da comissão será ampliado automaticamente pelo prazo previsto neste Regimento, em caso de:

I – redação de novo texto, em razão de alteração com a qual concordou o relator;

II – prorrogação de prazo para emissão de parecer;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

III – designação de novo relator por perda de prazo ou rejeição do parecer do relator original;

IV – aprovação da proposta de diligência;

V – reabertura do prazo do relator;

VI – adiamento da apreciação do parecer.

§ 3º A comissão parlamentar de inquérito terá o prazo de duração fixado no requerimento que a solicitar, até o limite de cento e vinte dias, prorrogável por até a metade dele.

§ 4º A comissão de representação terá o prazo de duração necessário ao desempenho da missão que lhe for outorgada.

Art. 74. Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo único. Cabe ao presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 75. Quando, vencido o prazo e após notificação do presidente da comissão, membro dela reter proposição, será o fato comunicado ao presidente da Câmara.

Art. 76. No âmbito das comissões, poderão ser apresentados



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

os seguintes requerimentos de autoria de seus membros e decididos pelo presidente respectivo:

- I - convocação de reunião extraordinária;
- II - prorrogação da duração da reunião;
- III - inversão da ordem dos trabalhos;
- IV - dispensa de leitura de parecer;
- V - adiamento da apreciação de parecer;
- VI - prorrogação do prazo do relator.

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos I e VI serão escritos.

§ 2º O requerimento a que se refere o inciso I será subscrito por um terço dos membros da comissão.

§ 3º Os atos previstos nos incisos I a III poderão ser decididos de ofício.

§ 4º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I e VI.

§ 5º Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao plenário respectivo, desde que in-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

terposto imediatamente após ter sido anunciada.

§ 6º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I - nos incisos II e VI, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II - no inciso III, que deverá ser apresentado imediatamente após a comunicação sobre a aprovação da ata;

III - no inciso V, que deverá ser apresentado até o final da discussão do parecer.

CAPÍTULO VII

DO PARECER

Art. 77. Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre proposição sujeita a seu exame e deverá:

I – ser escrito em termos explícitos, versando exclusivamente sobre o aspecto decorrente de sua competência;

II – incidir sobre uma única proposição, salvo no caso de emendas, em que todas deverão ser apreciadas;

III – ser composto de relatório, fundamentação e con-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

clusão, sendo que esta deve ser consequência lógica daquela;

IV – a conclusão deverá ser explícita pela aprovação ou rejeição da proposição, conforme a natureza de sua competência;

V – a conclusão, no caso de parecer de mérito sobre emendas, deverá respeitar as regras de prejudicialidade, no que diz respeito à escolha das que serão por ele aprovadas e rejeitadas.

Parágrafo único. O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DILIGÊNCIA

Art. 78. A comissão, nos limites de sua competência, poderá baixar a proposição em diligência, considerando como tal a apresentação de:

I – pedido de audiência pública;

II – pedido de informação por escrito;

III – solicitação de juntada de documentos exigidos pela legislação pertinente.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 1º O prazo para cumprimento da diligência, que é improrrogável, será de até trinta dias.

§ 2º Atendida a diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao relator para emitir seu parecer no prazo improrrogável de cinco dias, independentemente do prazo original que lhe restar.

CAPÍTULO IX

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 79. As comissões poderão contar com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 80. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o vereador falar sem



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

que o presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º O vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 81. As reuniões da Câmara e das comissões poderão ser gravadas, sendo livre a audição das fitas respectivas, respeitadas as regras definidas pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Somente por ordem do presidente da Câmara serão feitas transcrições de gravação, respeitadas as disponibilidades dos serviços da Secretaria.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 82. O vereador tem direito à palavra para:

- I - pronunciar-se sobre assunto relevante;
- II - discutir proposição;
- III - encaminhar votação;
- IV - apresentar questão de ordem;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

V - dar explicação pessoal;

VI - solicitar aparte a orador inscrito;

VII - falar como orador inscrito;

VIII - declarar voto;

IX - solicitar retificação de ata;

X - recorrer de decisão do presidente.

§ 1º O tempo de uso da palavra será improrrogável e não poderá exceder:

I - dez minutos, no caso do inciso VII;

II - cinco minutos, nos casos dos incisos II, IV e V;

III - três minutos, nos casos dos incisos I e IX;

IV - um minuto, nos demais casos deste artigo ou em qualquer outra hipótese prevista neste Regimento para uso da palavra.

§ 2º O presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado ou em desacordo com as normas regimentais.

§ 3º O vereador não poderá falar duas vezes sob o



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

mesmo fundamento.

§ 4º Poderá fazer uso da palavra, nos termos deste artigo, para discutir proposição de iniciativa popular, seu primeiro signatário ou quem este indicar por escrito.

§ 5º O tempo de que dispuser o Vereador começara a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 83. O vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV – deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 84. O vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 85. Os apartes, as questões da ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 [contatos@camarababuiu.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiu.ce.gov.br)

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Seção III

Da Explicação Pessoal

Art. 86. O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o seguinte:

I – por somente uma vez;

II – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 87. A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º A questão de ordem é formulada, no prazo de **2 (dois)** minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 2º Se o vereador não indicar inicialmente o dispositi-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

vo, o presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 4º Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 5º Sobre a mesma questão de ordem o vereador só pode falar uma vez.

Art. 88. A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo presidente da Câmara, dela cabendo recurso ao Plenário, se interposto de imediato.

§ 1º No caso de comissão, o recurso contra a decisão de seu presidente será dirigido ao plenário respectivo, devendo ser interposto de imediato.

§ 2º A decisão sobre questão de ordem somente produz efeitos relativamente ao fato que a originou.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 89. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – proposição toda matéria sujeita à deliberação da Câmara;

II – dispositivo o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o número e a parte individualizada de anexo.

Parágrafo único. A proposta de emenda à Lei Orgânica e o projeto deverão ser redigidos de forma articulada, acompanhados de justificativa e assinados pelos autores.

Art. 89-A. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

I – projetos contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica (PEL), de Lei Complementar (PLC), de Lei Ordinária (PLO),



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

de Iniciativa Popular (PIP), de Decreto Legislativo (PDL), de Resolução (PRE);

II – indicações (IND);

III – requerimentos (REQ);

IV – recursos (REC);

V – emendas (EMD).

Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.

Art. 90. O Presidente da Câmara só receberá proposição que satisfaça os seguintes requisitos:

I - esteja redigida com clareza, observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar;

II - não guarde identidade nem semelhança com outra proposição em tramitação;

III - não constitua matéria prejudicada.

§ 1º Caso se verifique, durante a tramitação, identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão anexadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a projetos de iniciativa privativa.

§ 3º Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

Art. 91. Se não houver em Plenário vereadores em número que permita a aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando-se à apreciação daquela se, completado o quórum.

Art. 92. Os projetos e as propostas de emenda à Lei Orgânica serão autuados contendo a pesquisa de legislação pertinente feita pela Secretaria da Câmara, bem como os pareceres e os documentos a eles pertinentes.

Parágrafo único. Deverá ser formado processo suplementar **digitalizado** das proposições referidas no *caput*, a serem utilizados em caso de extravio ou retenção indevida.

Art. 92-A. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por Sessão Legislativa, em séries específicas:

a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município (PEL);

b) os projetos de lei ordinária (PLO);



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

- c) os projetos de lei complementar (PLC);
- d) os projetos de decreto legislativo (PDL);
- e) os projetos de resolução (PRE);
- f) os requerimentos (REQ);
- g) as indicações (IND);
- h) os recursos (REC);

II – as emendas (EMD) serão numeradas pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

Art. 93. Os projetos tramitam em turno único, ressalvadas as emendas as leis orgânicas que deverá ser votada em dois turnos e obedecer aos tramites da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 94. No caso de dois turnos, cada um turno será constituído de discussão e votação.

Art. 95. A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do prefeito, o veto a proposição de lei.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Parágrafo único. Estende-se a regra do *caput* à proposição que esteja na fase de elaboração de redação final.

Art. 96. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo único. Estende-se o conceito de rejeição ao projeto cujo veto foi mantido.

Seção II

Da Distribuição de Proposição

Art. 97. A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art. 98. Todos os projetos dependerão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será a primeira a opinar sobre eles.

Art. 99. O vereador poderá requerer audiência de uma comissão a que não tiver sido distribuída a proposição, salvo se a competência da comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Seção III

Dos Projetos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 100. Serão confeccionados avulsos da proposição e dos textos que o acompanham, bem como de emendas e de pareceres.

Parágrafo único. Se forem muitos os anexos da proposição ou os textos que a acompanham, o presidente poderá dispensar a sua distribuição em avulsos.

Art. 101. Aprovada a proposição a que tiverem sido apresentadas emendas será encaminhada às comissões competentes para receber parecer.

Parágrafo único. Os pareceres versarão exclusivamente sobre as emendas apresentadas.

Art. 102. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados, segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberação



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

contrária do Plenário.

§ 2º Para a inclusão de matérias extra pauta, o presidente da sessão deverá antes distribuir cópias dos avulsos aos vereadores que requererem.

§ 3º No caso de veto ou projeto com solicitação de urgência cujos prazos já se tenham expirado, a inclusão em pauta será sempre para a primeira reunião subsequente, independentemente de anúncio ou distribuição de avulsos.

Art. 103. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvados neste caso os projetos de leis orçamentárias, conforme art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Subseção II

Do Projeto de Resolução

Art. 104. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 105. A resolução aprovada e promulgada nos termos



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

deste Regimento tem eficácia imediata, salvo disposição em contrário.

Seção IV

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

Subseção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 106. A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada conforme as regras de iniciativa previstas no art. 51 da Lei Orgânica.

§ 1º Recebida, será a proposta de emenda à Lei Orgânica numerada, permanecendo sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis para receber emenda.

§ 2º A apresentação de emenda respeitará as regras de autoria do caput e, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser feita pela comissão que a apreciar.

§ 3º Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial para receber parecer.

Art. 107. Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Parágrafo único. Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 108. Após a distribuição de que trata o artigo anterior, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de três dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

Parágrafo único. Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

Art. 109. Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial para receber parecer.

Art. 110. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Subseção II

Dos Projetos de Natureza Orçamentária

Art. 111. Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento serão após distribuídos em avulsos aos vereadores, encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para receberem parecer.

§ 1º Poderão ser apresentadas emendas nos primeiros dez dias após a distribuição dos avulsos, diretamente na comissão.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 2º Vencido o prazo do parágrafo anterior, o presidente da comissão decidirá, em dois dias úteis, pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade.

§ 3º O despacho de recebimento ou não de emendas será distribuído em avulsos aos vereadores, que terão dois dias úteis para recurso.

§ 4º Os recursos serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, que terá dois dias úteis para emitir parecer, sendo definitiva a conclusão desta.

§ 5º Os projetos serão encaminhados ao relator, para emitir parecer sobre o projeto e as emendas recebidas, podendo apresentar emendas ou subemendas, em cinco dias úteis, cabendo à comissão emitir parecer nos cinco dias seguintes.

§ 6º O relator somente poderá apresentar, em seu parecer, emendas que sejam necessárias para compatibilizar parte não emendada do projeto com uma emenda por ele aprovada.

§ 7º Distribuído em avulsos o parecer, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único.

Art. 112. Os projetos do plano plurianual e do orçamento deverão estar decididos até a primeira reunião ordinária de



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

dezembro, e o de diretrizes orçamentárias, até a primeira reunião ordinária de junho.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput sem decisão, serão os projetos incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, exceto o projeto com solicitação de urgência e veto com prazos vencidos.

Subseção III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 113. O projeto de iniciativa do prefeito para o qual este solicite urgência deverá ser decidido em até trinta dias, contados do recebimento do pedido respectivo.

§ 1º Vencido o prazo sem decisão, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único, sobrestando-se as demais proposições.

§ 2º O prazo de que trata o caput não corre em período de recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Subseção IV

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 114. Este Regimento poderá ser alterado mediante projeto da Mesa ou de um terço dos membros da Câmara.

§ 1º A apresentação de emendas respeitará as regras de autoria determinadas no caput.

§ 2º Distribuído em avulsos o parecer, será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único.

Subseção V

Do Projeto que Fixa a Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 115. O projeto que fixa a remuneração dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito para o mandato seguinte deverá obedecer o exposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O projeto de que trata este artigo tramitará em turno único.

Subseção VI

Das Contas do Prefeito Municipal

Art. 116. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Mesa Diretora elaborará um projeto de Decreto Legislativo sempre em conformidade com os termos do referido parecer.

I – no julgamento das contas do governo da Prefeitura, a Mesa Diretora da Câmara dará ao (a) Prefeito (a) ou Ex-Prefeito (a) responsável ciência de todos os trâmites do Decreto Legislativo, concedendo-lhe o direito, os prazos e espaço na sessão para sua defesa própria ou através de representante legal, seja por escrito ou verbalmente, bem como para produção de todas as provas admitidas em direito que julgar necessárias.

II – o projeto de Decreto Legislativo será lido na sessão ordinária imediata e entregue à Comissão de Finanças e Orçamento para oferecimento de parecer, após ser retirada cópia e encaminhada ao (a) Prefeito (a) ou Ex-Prefeito (a) responsável, através de ofício, pela Mesa Diretora.

III – no ofício de encaminhamento da cópia do Decreto Legislativo a Mesa Diretora dará ao (a) Prefeito (a) ou Ex-Prefeito(a) ciência do prazo de até 20 (vinte) dias de que dispõe a Comissão para oferecimento de parecer.

IV – o direito de defesa poderá ser exercido junto à Comissão de Finanças e Orçamento através da participação do(a) interessado(a) ou de seu representante legal nas discussões da Comissão e apresentação de todas as provas que julgar necessárias para sua defesa.

V – a prestação de contas, como todos os documentos



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

inclusos, bem como o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ficará à disposição do (a) Prefeito (a) ou Ex-Prefeito (a) responsável, bem como do seu representante legal, para exame, podendo ser retirado cópias do todo e de suas partes e entregues ao (a) interessado (a).

VI – decorrido o prazo previsto no § 3o deste artigo, na sessão ordinária imediata, o parecer da Comissão será lido e posto em discussão, dela podendo participar o (a) Prefeito (a) ou Ex-Prefeito (a) e seu representante legal, sem, entretanto, ter direito a voto quando o parecer for colocado em votação.

VII – se for aprovado o parecer da Comissão favorável à aprovação do Decreto Legislativo e este propuser a desaprovação das contas, será dado ao (a) Prefeito (a) ou ao (a) Ex- Prefeito (a) um prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa por escrito ou verbal, caso queira, na sessão imediata depois de decorrido o prazo.

VIII – após a defesa apresentada, a sessão será suspensa e concedido um prazo à Comissão até a sessão subsequente a fim de que esta faça a análise da defesa e decida pela manutenção do parecer já oferecido ou pela sua reformulação.

XIX – na sessão seguinte, caso a comissão decida pela manutenção do parecer já oferecido, o projeto será colocado em votação e se decidir pela reformulação do parecer, com este já reformulado será colocado em discussão e vota-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

ção, e, se aprovado pelo o Plenário, o projeto será colocado em votação.

X – a apreciação das contas de governo se dará no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara de recesso, durante o primeiro mês do período legislativo imediato.

XI – o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas de governo da Prefeitura só deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

XII – desaprovas as contas pela Câmara Municipal, o (a) Presidente (a) desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cometer crime de responsabilidade, remeterá cópia do Decreto Legislativo e do parecer do Tribunal de Contas do Estado com todo o processo, ao Ministério Público para os fins legais bem como para o próprio Tribunal de Contas.

XIII – o projeto de Decreto Legislativo será submetido a uma única discussão e Votação, não se admitindo emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

XIV – se o projeto de Decreto Legislativo for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, deverá ser acompanhado de justificativa acerca dos motivos da discórdia.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

XV – decorridos sessenta dias úteis do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o processo incluído em pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos.

Subseção VII

Do Veto

Art. 117. O veto parcial ou total, no dia seguinte ao do seu recebimento pela Câmara, será distribuído em avulsos e encaminhado à comissão especial que, designada de imediato pelo presidente da Câmara, sobre ele emitirá parecer.

§ 1º O veto tramitará em turno único e deverá ser decidido nos trinta dias seguintes ao seu recebimento pela Câmara.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na pauta da primeira reunião subsequente, sobrestadas as demais proposições, até a votação final.

Art. 118. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta Seção.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

Seção VIII

Da Emenda

Art. 119. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que visa a excluir dispositivo de outra proposição;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição, denominando-se substitutivo quando visar a alterá-la em seu todo;

III - modificativa, a que visa a alterar parte definida de dispositivo;

IV - aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição;

V - de redação, a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

VI - subemenda, a que é apresentada a outra emenda, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras, além das contidas no art. 99:



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

- a) de vereador;
- b) de comissão, se incorporada ao parecer;
- c) de líderes;

II – quanto à sua admissibilidade, deve ser:

- a) pertinente ao assunto contido na proposição principal;
- b) incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros;
- c) tempestiva, conforme as regras do inciso seguinte;

III – quanto à tempestividade, ela somente poderá ser apresentada:

- a) em turno único ou primeiro turno, até o final da discussão da proposição principal, salvo exceções regimentais;
- b) em segundo turno, até o final da discussão:
 - 1 - por comissão ou pela Mesa, conforme a competência para emitir parecer, na forma de subemenda;
 - 2 - pelos Líderes, firmada pela maioria dos seu liderados.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

c) em turno único, nos cinco dias úteis seguintes à distribuição em avulso do projeto, salvo para as comissões que devam apreciá-lo;

d) em redação final, no momento prescrito no art. 156.

§ 4º Apresentada emenda nos casos da letra “b” do inciso III do § 1º deste artigo, a discussão será suspensa, e o projeto e a emenda serão remetidos às comissões para exame e parecer, observando-se os prazos regimentais para nova inclusão na Ordem do Dia.

Seção IX

Da Indicação, da Representação, da Moção e da Autorização

Art. 120. As indicações, as representações, as moções e as autorizações deverão ser apresentadas até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciadas.

§ 1º As proposições referidas no caput serão apreciadas independentemente de constarem da pauta.

§ 2º As indicações, as representações e as moções serão decididas pelo presidente da reunião, que poderá transferir a decisão para o Plenário, se assim entender conveniente.

§ 3º As proposições referidas no parágrafo anterior somente poderão ser decididas em reunião da Câmara, inclusi-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

ve as de autoria das comissões.

§ 4º As autorizações previstas art. 70 da Lei Orgânica, serão decididas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal

§ 5º O presidente da Câmara deverá encaminhar as indicações, as representações, as moções e as autorizações aprovadas ou deferidas, conforme o caso, dentro do prazo de até dez dias, contados da decisão respectiva.

Art. 121. Indicação é a proposição por meio da qual se sugere:

I - ao prefeito ou a outra autoridade municipal a realização de medida de interesse público;

II - ao prefeito a declaração de utilidade pública, observados os requisitos da lei, de sociedades civis, associações e fundações.

Art. 122. Representação é a proposição por meio da qual se sugere a realização de medida de interesse público ou a manifestação sobre qualquer assunto a autoridades federais ou estaduais.

Art. 123. Moção é a proposição por meio da qual se manifesta regozijo, congratulação, pesar, protesto ou sentimento similar.

Art. 124. Autorização é a proposição por meio da qual o prefeito solicita permissão para se ausentar do Município por



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

mais de dez dias, o vice-prefeito para se ausentar do Estado pelo mesmo prazo ou ambos, do País, por qualquer prazo.

Seção VII

Dos Requerimentos

Art. 125. Os requerimentos serão apreciados independentemente de constarem da pauta.

Parágrafo único. Os requerimentos terão validade por uma sessão legislativa, que corresponde a um ano civil completo.

Art. 126. É decidido pelo presidente o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do prazo para tomar posse;
- II - designação de membro de comissão, na ocorrência de vaga;
- III - prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- IV - audiência de comissão;
- V - constituição de comissão de representação;
- VI - alteração da distribuição de proposição;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

VII - anexação de proposições idênticas;

VIII - suspensão ou retorno a tramitação de proposição de sua autoria;

IX - retirada, pelo autor, de proposição;

X - inclusão em pauta de proposição conclusa para apreciação;

XI - parecer sobre proposição na hipótese do parágrafo único do art. 75;

XII - convocação de sessão extraordinária ou de reunião extraordinária;

XIII - convocação de reunião especial ou solene;

XIV - alteração da data ou horário definido para reunião especial ou solene, pelo autor do requerimento original, desde que não comprometa a realização de outra reunião previamente marcada;

XV - uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;

XVI - permissão para falar sentado;

XVII - inclusão de referência a fatos ou palavras na ata;

XVIII - verificação de quorum;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

XIX - suspensão da reunião para receber personalidade de destaque;

XX - suspensão da reunião, por prazo de até duas horas;

XXI - prorrogação da duração da reunião, por até duas horas;

XXII - modificação da ordem de preferência; XXIII - interrupção de discussão ou retomada de discussão interrompida;

XXIV - encerramento da discussão;

XXV - adiamento da votação;

XXVI - votação de parecer, com ressalva de destaques;

XXVII - votação em bloco de emendas, desde que não haja prejudicialidade entre elas, independentemente de sua natureza;

XXVIII - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XXIX - votação por partes;

XXX - verificação de votação;

XXXI - declaração de prejudicialidade.

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos I a



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

XIV, XXII e XXVI a XXIX serão escritos.

§ 2º Somente será objeto de decisão presidencial o requerimento previsto no inciso XII, se o mesmo estiver subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, como autores originais.

§ 3º Os atos previstos nos incisos II, V, VI, X a XIII, XVII a XXI, XXX e XXXI poderão ser decididos de ofício.

§ 4º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I a III, V, VI, VII, VIII, IX e XII a XIV.

§ 5º Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao Plenário, desde que interposto imediatamente após ter sido anunciada.

§ 6º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I - nos incisos I, III e XXI, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II - nos incisos IV, XI e XXII, que deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser decididos;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiuu.ce.gov.br

 <http://www.camarabanabuiuu.ce.gov.br>

III - no inciso VI, que deverá ser apresentado nos três dias seguintes à distribuição dos avulsos da proposição a que se referir;

IV - nos incisos VII, IX, XI e XXV a XXIX, que deverão ser apresentados até o anúncio da votação da proposição a que se referirem, salvo, no caso do inciso XI, quando se tratar de proposição sujeita a despacho do presidente, hipótese em que deverão ser apresentados logo após ser anunciada.

§ 7º O requerimento de que trata o inciso XIII deverá ser decidido pelo menos quinze dias antes da realização da reunião que se pretender convocar.

§ 8º No caso dos incisos IX e XIV do caput, os requerimentos deverão ser subscritos segundo as mesmas regras dos §§ 1º a 3º do art. 132, para serem recebidos.

§ 9º O presidente da reunião poderá transferir a decisão dos requerimentos de que trata este artigo para o Plenário, se assim entender conveniente.

Art. 127. É decidido pelo Plenário o requerimento que solicite:

I - Informação às autoridades municipais;

II - Comparecimento à Câmara de secretário municipal



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

ou dirigente de entidade da administração indireta;

III - Redução do prazo para comparecimento de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

IV - Constituição de comissão especial;

V - Reunião conjunta de comissões;

VI - Inclusão em pauta de projeto recebido há pelo menos sessenta dias, mesmo sem parecer;

VII - Retirada de pauta de projeto incluído na forma do inciso anterior;

VIII - Votação pelo processo nominal.

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo serão escritos.

§ 2º Os requerimentos a que se refere o inciso IV serão subscritos por um terço dos membros da Câmara e os de que tratam os incisos II e III, pela maioria dos membros da Câmara.

§ 3º Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o fim do Expediente da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VII, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 4º O presidente da Câmara deverá encaminhar o requerimento de que trata o inciso I aos respectivos destinatários dentro do prazo de até dez dias, contados de sua aprovação.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 128. Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 129. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 130. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 131. As proposições que não possam ser apreciadas na reunião para a qual foram anunciadas, ficam automaticamente transferidas para a primeira reunião ordinária subsequente, tendo preferência sobre as que constem da pauta desta, exceto a que conterem exceções nos seus próprios artigos.

Art. 132. A retirada de proposição pode ser requerida por seu autor até ser anunciada a sua votação em segundo turno ou turno único, conforme o caso.

§ 1º O requerimento de retirada deverá ser assinado:



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

I – pela metade de seus subscritores, quando se tratar de proposição de autoria múltipla ou da Mesa ou de comissão;

II – pelo prefeito ou pelo líder do governo, no caso de proposição de autoria do Executivo.

§ 2º No caso de proposição de autoria da Mesa ou de comissão, o requerimento poderá ser firmado pelos seus respectivos membros titulares, independentemente de reunião.

§ 3º Quando a autoria múltipla for obrigatória, é vedada a retirada isolada de assinatura.

Art. 133. A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.

§ 1º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.

§ 2º Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 134. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.

Parágrafo único. A votação somente poderá ser interrompida para decisão sobre prorrogação da reunião.

Art. 135. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Os dois turnos são obrigatórios nas propostas de emenda à Lei Orgânica, nas alterações regimentais e nas proposições que não tenham parecer favorável e unânime das comissões que a examinaram, ou ainda, por deliberação do Plenário, naquelas em que haja aprovação de emenda.

Art. 136. O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quorum.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 137. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Nos processos de votação nominal ou por escrutínio secreto, poderá ser adotado processo eletrônico para a coleta e apuração de votos.

Art. 138. Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 139. Adotar-se-á a votação nominal:

I – nas votações públicas em que se exige quórum de dois terços, de três quintos ou de maioria absoluta dos membros;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

II – quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º No processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente, ao colocar a proposição em votação, solicitará aos vereadores que registrem o seu voto.

§ 2º Encerrado o processo de registro de votos, o Presidente declara encerrada a votação e proclama o resultado.

§ 3º Na votação nominal que não se der por sistema eletrônico, o primeiro Secretário fará, pelo microfone, a chamada dos vereadores, que responderão “sim”, “não” ou “abstenção”, cabendo-lhe anotar o voto, após anunciá-lo pelo microfone.

§ 4º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado.

Art. 140. Adotar-se-á o voto secreto somente nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Banabuiú;

§ 1º Na votação por escrutínio secreto por sistema eletrônico, fica assegurado o sigilo do voto, o Presidente solicitará aos vereadores que registrem seus votos, e o painel eletrônico exibirá a relação de votantes.

§ 2º Encerrada a votação, o painel eletrônico exibirá o número de votos “sim”, “não” e “abstenção”, cabendo ao Presidente a proclamação do resultado.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 3º Na votação por escrutínio secreto, que não se der por sistema eletrônico, serão atendidas as seguintes exigências e formalidades:

I – utilização de cédulas impressas;

II – designação, pelo Presidente, de dois vereadores para escrutinadores;

III – chamada, pelo Secretário, dos vereadores para votação;

IV – colocação da cédula, pelo Vereador votante, em sobrecarta rubricada pelo Primeiro Secretário, assegurado o sigilo do voto;

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – abertura da urna pelos escrutinadores, contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;

VII – abertura das sobrecartas e separação das cédulas, de acordo com o voto proferido;

VIII – leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem sendo apurados;

IX – proclamação do resultado da votação pelo Presidente.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

Art. 141. As emendas serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 142. Qualquer que seja o processo de votação, aos secretários compete apurar o resultado e, ao presidente, anunciá-lo.

Art. 143. Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no inciso IV do § 1º do art. 90.

Seção III

Do Encaminhamento de Votação

Art. 144. Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo único - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

Seção IV

Da Verificação de Votação

Art. 145. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer imediatamente a sua verificação.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 1º Para a verificação, o presidente solicitará dos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º O vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum.

§ 4º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, são sanadas com as notas taquigráficas.

§ 6º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Seção V

Do Adiamento de Votação

Art. 146. Até o início da votação, poderá ser requerido ao presidente o seu adiamento.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiiu.ce.gov.br>

§ 1º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que seja recolocada a proposição na pauta da mesma reunião, aguardando-se apenas a conclusão da deliberação em curso.

§ 2º Nos casos das proposições que sejam deferidas pelo presidente da reunião, poder-se-á requerer o adiamento de sua decisão, nos mesmos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 147. A redação final de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequá-los, ainda que não emendados, à técnica legislativa e escoimá-los dos vícios de linguagem, de impropriedades de expressão e de erros materiais.

§ 1º O parecer de redação final terminará com proposta de redação, que será definitiva se, nos cinco dias úteis seguintes à sua distribuição em avulsos, determinada pelo presidente da comissão competente, não forem apresentadas emendas de redação.

§ 2º Apresentada a emenda de que trata o parágrafo anterior, a redação proposta pela comissão e as emendas apresentadas serão apreciadas pelo Plenário, independentemente de parecer.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

Art. 148. O autor da proposição poderá participar, como membro, do momento da reunião em que estiver sendo apreciada redação final sobre ela incidente.

Art. 149. Nos casos de maior complexidade na elaboração da redação final, poderá o presidente da comissão requerer segunda prorrogação, por prazo de até vinte dias úteis.

Art. 150. Aprovada a redação final, obedecer-se-ão às seguintes regras:

I – no caso de projeto de lei, será ele encaminhado, nos dez dias úteis seguintes, ao prefeito, em forma de proposição de lei, assinada pelo presidente da Câmara;

II – no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto de resolução, deverão essas proposições ser promulgadas, no prazo de dez dias úteis seguintes, respectivamente, pela Mesa e pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 151. A pauta será organizada conforme a ordem de preferência, definida esta de acordo com a previsão do inciso II do art. 15, salvo hipótese de sobrestamento.

§ 1º Dentre as proposições de mesma espécie, a pre-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

ferência é estabelecida, sucessivamente:

I – a favor da que exigir maior qualificação de quorum para deliberação;

II – pela numeração que receber na Secretaria da Câmara, conforme precedência de protocolo.

§ 2º A preferência na votação obedecerá à seguinte ordem:

I – substitutivo;

II – emenda supressiva;

III – emenda substitutiva;

IV – emenda modificativa;

V – proposição principal;

VI – emenda aditiva.

§ 3º As emendas de líderes, da Mesa e de comissão terão preferência, nesta ordem, sobre as demais.

§ 4º Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo presidente da reunião.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

§ 5º Exceto em relação a proposições que estejam sobrestando a apreciação de outras, a ordem de preferência prevista neste artigo poderá ser alterada em atendimento a requerimento.

§ 6º cada vereador poderá apresentar até dois requerimento por sessão, tendo o requerimento necessariamente sido apresentado um dia antes a secretaria.

Art. 152. Ocorrerá prejudicialidade de:

I - proposição principal, quando for aprovado substitutivo a ela apresentado;

II - dispositivos relacionados com outro rejeitado em votação destacada;

III - emenda:

a) de conteúdo similar ao de outra já aprovada ou rejeitada;

b) de conteúdo contrário ao de outra já aprovada;

c) apresentada a proposição rejeitada;

d) pela aprovação de substitutivo;

e) incompatível com proposição, ou parte dela, aprovada em votação destacada;



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

IV - qualquer proposição, pela aprovação de parecer, salvo aquela votada antes dele;

V - requerimento, indicação, representação, moção ou autorização com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado, ou com a mesma finalidade de outro já rejeitado.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada pelo presidente, de ofício ou a requerimento, tão logo ela ocorra, salvo no caso do inciso II, que será definida no parecer da redação final que for dada à proposição.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 153. Aos presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 154. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§ 1º Os prazos indicados no artigo contam-se:



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

I – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II – minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 155. O presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o prefeito:

I – dentro de sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único. O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 156. A convocação de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de três dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de trinta dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º O não-comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do secretário municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º Se o secretário for vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

§ 4º Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 157. O secretário municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria.

Art. 158. O tempo fixado para exposição de secretário muni-



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro

Banabuiú / CE | CEP 63.960-000

CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

cipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo presidente da Câmara.

Art. 159. Enquanto na Câmara, o prefeito, o secretário municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 161. É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de atividades oficiais de partidos políticos.

Art. 162. O presidente, logo que empossado, designará um vereador para, como corregedor, auxiliá-lo na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara e para proceder à apuração de qualquer fato relativo ao exercício do mandato, em defesa da dignidade parlamentar e institucional.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

§ 1º O corregedor permanecerá na função até o final do mandato do presidente que o designar, somente podendo ser destituído antes em caso de cometimento de falta que justifique abertura de investigação contra ele.

§ 2º A Secretaria da Câmara prestará todo o apoio de que necessitar o corregedor no exercício de suas atribuições.

Art. 163. É proibido fumar nos plenários da Câmara, devendo ser afixadas placas informativas e retirado do recinto o infrator.

Art. 164. As ordens da Mesa e do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 165. A Câmara manterá em seus arquivos os originais das proposições, observadas as normas técnicas pertinentes. Parágrafo único - Poderá a Câmara transferir para o arquivo público municipal os originais de propostas de emenda à Lei Orgânica e de projetos que não tenham sido aprovados.

Art. 166. Na designação da legislatura, o seu número de ordem tomará por base a que se iniciou em 1989, como homenagem à reabertura dos trabalhos legislativos no Município.

Art. 167. Nos casos omissos, serão adotados, como fonte subsidiária de interpretação, os regimentos internos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da Câmara Federal e do Senado, bem como os princípios gerais de Direito e as



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 – Centro
Banabuiú / CE | CEP 63.960-000
CNPJ n. 23.444.698/0001-30

 contatos@camarabanabuiui.ce.gov.br

 <http://www.camarabababuiui.ce.gov.br>

praxes parlamentares.

Art. 168. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 091/2010 e suas alterações posteriores.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA

Vice-Presidente

JOAQUIM RODRIGUES LEMOS

1º Secretário

JEOVANE BEZERRA DUTRA

2º Secretário

ENEIDE MARIA SARAIVA NOBRE

Corregedora